

L e i nº 5 2 1  
De 28 de dezembro de 1.961.

Dispõe sôbre férias regulamentares dos funcionários.

Eu, Doutor Alberto Gaspar Gomes, Prefeito Municipal de Batatais, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Batatais decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As férias regulamentares dos funcionários municipais de quadro fixo, extra-numerários, mensalistas e diaristas que atingem dias, digo, 30 (trinta) dias corridos, passarão a contar 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 2º - Não poderão ser desdobrados em duas vezes, e sim gozadas em um só período.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batatais, em 28 de Dezembro de 1.961.

- Prefeito Municipal –

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Batatais na data supra.

- Secretário -